



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1382 sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETOS

DECRETO Nº 1.928, 30 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o art. 40 da Lei Complementar nº 067, de 04 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parcelamento tributário permanente para cobrar com rapidez e eficiência os créditos tributários oriundos de obrigações inadimplidas;

DECRETA:

Art. 1º Aos créditos tributários de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 067/2017 – Código Tributário Municipal, serão concedidas o parcelamento respeitado o disposto neste decreto.

Art. 2º Regula-se os débitos vencidos relativos a créditos tributários e não tributários de qualquer natureza que poderão ser parcelados, observadas as condições definidas neste decreto.

§1º São objeto de parcelamento os débitos vencidos:

I – que estejam em processo de cobrança por meio de exigência administrativa decorrente do lançamento definitivo de crédito, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados;

II – que tenham sido objeto de autodeclaração e não recolhidos tempestivamente;

III – que tenham sido objeto de notificação ou autuação; e

IV – denunciados espontaneamente pelo contribuinte, para fins de parcelamento.

§2º O deferimento ocorrerá mediante o preenchimento dos pressupostos exigidos no art. 40 da Lei Complementar nº 067/2017 – Código Tributário Municipal, pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º O parcelamento consiste na divisão do montante do tributo devido e seus acréscimos, desde que ainda não parcelados, a serem pagos em parcelas periódicas, gerando uma nova oportunidade para a satisfação do crédito tributário do município.

Parágrafo único. Os créditos tributários de que trata esse artigo poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, nunca inferiores a 25 (vinte e cinco) URM's para pessoa física e 50 (cinquenta) URM's para pessoa jurídica, com incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 4º Para implementação do parcelamento deverá ser protocolado Termo de Confissão de Dívida exclusivamente no Setor de Tributos, localizado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, Presidente Olegário - MG, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou procurador(a) ou, quando tratar-se de débito de pessoa física, por si ou por procurador, acompanhado:

a) requerimento preenchido, nos termos do Anexo I deste Decreto;

b) de cópia dos documentos pessoais do(a) Requerente ou do procurador legalmente constituído;

c) quando pessoa jurídica: cópia dos atos constitutivos da empresa consolidado e/ou acompanhado das respectivas alterações, quando não esteja consolidado, registrado perante o órgão público competente;

d) procuração com poderes específicos para o ato;

e) indicação dos débitos a serem pagos e o seu respectivo valor principal;

f) indicação da quantidade de parcelas.

Art. 5º O parcelamento será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será o último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

Parágrafo único. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 6º O montante da dívida a ser considerada na ocasião da apuração e consolidação incluirá o valor principal, a correção monetária, as penalidades pecuniárias, acaso existentes, os juros de mora, a multa moratória e quaisquer outros encargos dispendidos pelo Município de Presidente Olegário, além de honorários e das custas processuais, no caso de o débito estar sendo cobrado judicialmente.

Parágrafo único. A partir da data da consolidação, o saldo devedor do contribuinte será atualizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) da Lei Complementar 067/2017 – Código Tributário Municipal.

Art. 7º O pedido de parcelamento implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos e importa em confissão irrevogável e irrevogável do débito, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 8º O crédito parcelado administrativo é uma prerrogativa do Município e não gera direito adquirido, não se configurando transação ou novação de dívida, podendo não ser aceito ou ser rescindido de ofício, se constatado o não cumprimento de seus requisitos.

Art. 9º Da decisão de indeferimento do pedido de parcelamento caberá recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão ou de sua publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário.

Art. 10 A cada pedido de parcelamento será obrigatoriamente formado um novo processo relativo ao seu determinado crédito tributário, desde que ainda não tenham sido incluídos em parcelamentos anteriores.

Art. 11 Serão permitidos até 03 (três) parcelamentos de créditos tributários, para cada contribuinte, desde que distintas as dívidas.

Parágrafo único. Incluem-se na contagem a que alude o *caput* deste artigo os parcelamentos rescindidos e os considerados inadimplidos, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Art. 12 Implicará exclusão do devedor e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas;

II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da exclusão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da exclusão.

Art. 13 O parcelamento poderá ser rescindido independentemente de aviso ou notificação extrajudicial, em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – atraso no pagamento de quaisquer das parcelas pelo período superior a 30 (trinta) dias;

II – cisão, exceto se a pessoa física dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente com a empresa cindida as obrigações contratadas;

III - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

IV – supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como infração ou crime contra a ordem tributária;

V – falência ou extinção da pessoa jurídica;

VI – ausência de regularidade fiscal relativa a tributos vincendos.

§1º A rescisão do parcelamento acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida e a imediata exigibilidade dos créditos tributários consolidados, e não quitados, somados os acréscimos legais das parcelas em atraso, a correção monetária, as penalidades pecuniárias, acaso existentes, os juros de mora, a multa moratória, e quaisquer encargos dispendidos pelo Município, além da inscrição deles na Dívida Ativa do Município, acaso ainda não inscritos, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data do encerramento do parcelamento e ainda os honorários advocatícios e custas processuais, se houverem.

§2º Para efeitos de rescisão, a parcela parcialmente paga, será considerada inadimplida.

Art. 14 A expedição de qualquer certidão de Positiva com Efeitos de negativa de débitos somente será expedida ao contribuinte que estiver em dias com o pagamento das parcelas

Parágrafo único. A CND - Certidão Negativa de Débitos, independentemente de qualquer circunstância, terá a validade de apenas 20 (vinte) dias.

Art. 15 Faz parte integral deste decreto o Anexo I.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.925, de 29 de janeiro de 2025.

Presidente Olegário/MG, 30 de janeiro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE ADESAO

PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Ao(s) ___ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria Municipal da Fazenda, perante o Fiscal abaixo assinado, compareceu Sr. _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ e neste ato regularmente representado(a) pelo(a) Sr(a.) _____, doravante denominado(a) DEVEDOR e restou acordado que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O DEVEDOR acima identificado solicitou adesão ao parcelamento de débitos e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, perante esta Fazenda Municipal, o(s) débito(s) do processo nº _____, no valor principal de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

O parcelamento do(s) débito(s) mencionado(s) na Cláusula Primeira é pleiteado com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 67, de 4 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1382 sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

O valor de cada parcela não poderá ser inferior nunca a 25 (vinte e cinco) URM's para pessoa física e 50 (cinquenta) URM's para pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA

A dívida consolidada em _____, alcança o valor de _____, sendo a entrada no valor de _____ e cada prestação mensal e sucessiva no valor de _____, composta das seguintes partes: Principal - _____, Multa - _____, Juros de Mora consolidados - _____.

CLÁUSULA QUINTA

As referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA SEXTA

Paga a 1ª (primeira) parcela, o DEVEDOR compromete-se a pagar as restantes até o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o vencimento do débito total remanescente, com a imediata apuração do saldo devedor e acréscimos legais, para fins de ajuizamento ou prosseguimento da execução judicial, na forma de legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Aplica-se ainda o disposto no item anterior a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento, bem como a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante.

E para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias, as quais foram devidamente lidas e assinadas pelas partes.

FISCAL TRIBUTÁRIO

(carimbo com nome e matrícula)

DEVEDOR

CPF/CNPJ sob nº _____

DECRETO Nº 1929, 30 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a redação do Decreto nº 1.885, de 06 de novembro de 2024, para regulamentar o procedimento de leilão para alienação de bens móveis acumulados pela Usina de Reciclagem do Município de Presidente Olegário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

Parágrafo Único. A modalidade leilão também será usada, com as devidas adequações, para alienação bens móveis classificados como recicláveis pela Usina de Reciclagem do Município de Presidente Olegário.

Art. 2º Fica renumerado o Parágrafo Único para §1º.

Art. 3º Fica acrescido o §2º com a seguinte redação:

Art. 5º
.....

§2º Na hipótese de alienação prevista no parágrafo único do art. 1º não haverá a fase de pagamento pelo licitante vencedor, dentro do procedimento licitatório, o qual ocorrerá na fase de execução do contrato, quando for autorizada a retirada periódica do material e de acordo com o volume a ser entregue.

Art. 4º Fica acrescido o art. 23-A com a seguinte redação:

Art. 23-A Na hipótese de alienação prevista no parágrafo único do art. 1º o leiloeiro não emitirá a guia para pagamento e encaminhará o processo licitatório para autoridade superior proceder com a adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto n. 1.885, de 06 de novembro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de janeiro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 019, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Designa os membros da Comissão de Inventário Físico/Financeiro Anual referente ao exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 65, todos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das unidades administrativas e os elementos de escrituração sintética na contabilidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores no módulo DCASP referente ao exercício de 2024 ao SICOM do TCE;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do envio da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Inventário Anual, para a elaboração da certidão de inventário físico e financeiro dos valores em Tesouraria, dos Materiais em Almoxarifado, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cédidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis, do Passivo Circulante e Não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Iago Luiz Santos

II – José Maria Tolentino

III – Simone Carolina da Silva

Art. 3º A Certidão de Inventário Físico Financeiro deverá ser elaborada de acordo com o modelo elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais observando as orientações contidas no Boletim 08/2019 do TCE.

Art. 4º O encaminhamento da Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores deverá ser realizado da forma transcrita do Boletim 08/2019 do TCE, com especial observância das seguintes instruções:

I – Uma cópia do relatório com a descrição das atividades/achados da comissão deverá ser enviada ao controle interno para avaliação de melhorias no controle de bens;

II – Na certidão de inventário, a ser enviada ao Tribunal de Contas, devem ser relatadas apenas as divergências encontradas pela Comissão, entre o que está contabilizado e o que foi encontrado fisicamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 31 de janeiro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETOS CONTABILIDADE

DECRETO Nº:01926 /2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições

legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3749 / 2024

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

02.04.03

13

13.392

13.392.1301

13.392.1301.2309

3.3.90.36.00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

02.05

02.05.01

10

10.122

10.122.1002

COORD. ATIV. CULTURA

Cultura

Difusao Cultural

INCENTIVO À CULTURA

ATIV.PROM.DESENV.CULTURA

264 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Saude

Administracao Geral

GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE

500,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1382 sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.36.00	305 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	2.735,00
1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	2.735,00
10.301	Atencao Basica	
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.1001.2029	MANUT. ATIV. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE	
3.1.90.04.00	328 Contratação por Tempo Determinado	25.900,00
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.900,00
10.305	Vigilancia Epidemiologica	
10.305.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.1003.2033	MANUT.PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.1.90.04.00	423 Contratação por Tempo Determinado	2.340,00
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.340,00
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL	
02.06.01	COORD.SECRETARIA DE DESENVOLV. SOCIAL	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0402.2007	MANUT ATIVIDAD SECRET DESENV. SOCIAL	
3.1.91.13.00	439 Obrigações Patronais RPPS	500,00
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
3.3.90.08.00	775 Outros Benefícios Assistenciais	500,00
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$32.475,00		
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
02.04.03	COORD. ATIV. CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusao Cultural	
13.392.1301	INCENTIVO À CULTURA	
13.392.1301.2309	ATIV.PROM.DESENV.CULTURA	
4.4.90.51.00	267 Obras e Instalações	500,00
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saude	
10.301	Atencao Basica	
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.1001.1006	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PSFs	
4.4.90.51.00	315 Obras e Instalações	2.735,00
1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	2.735,00
10.301.1001.2120	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
4.4.90.52.00	346 Equipamento e Material Permanente	2.340,00
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.340,00
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.1001.1089	AQUISIÇÃO DE VEÍCUL/AMBULÂNCIAS	
4.4.90.52.00	367 Equipamento e Material Permanente	25.900,00
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.900,00
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL	
02.06.01	COORD.SECRETARIA DE DESENVOLV. SOCIAL	
16	Habitacao	
16.482	Habitacao Urbana	
16.482.2802	PROGRAMA DE MELHORIA DE HABITAÇÕES URBA	
16.482.2802.2998	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	
3.3.90.32.00	451 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	1.000,00
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

TOTAL: R\$32.475,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 30 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO No:01927 /2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3749 / 2024

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por superávit financeiro conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saude	
10.122	Administracao Geral	
10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE	
10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.04.00	295 Contratação por Tempo Determinado	1.919,53
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	1.919,53
3.1.90.13.00	297 Obrigações Patronais	296,34
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	296,34
3.1.90.94.00	298 Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.960,60
2.605.000.0000	Assist.Financ Uniao compl. pagto piso	4.960,60
10.303	Suporte Profilatico e Terapeutico	
10.303.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.303.1001.2116	MANUT DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA	
3.1.90.04.00	398 Contratação por Tempo Determinado	1.622,09
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	1.622,09
3.1.90.13.00	400 Obrigações Patronais	250,42
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	250,42
02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES	
02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPOR	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviario	
26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	
26.782.2601.2053	MANUT DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00	658 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
2.720.000.0000	Transf.Uniao Ref.Part.Explor.Petr Rec	25.000,00
02.11	ENCARGOS ESPECIAIS	
02.11.01	ENCARGOS ESPECIAIS	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0402.2105	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	
3.1.90.94.00	671 Indenizações e Restituições Trabalhistas	708.648,14
2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	708.648,14

TOTAL: R\$742.697,12

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superavit Financeiro: R\$742.697,12

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 30 DE JANEIRO DE 2025

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023**, referente ao Processo Licitatório nº 141/2022 – Pregão Eletrônico nº 057/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão, cópia e digitalização de documentos, com fornecimento em regime de comodato, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos para diversas secretarias do município de Presidente Olegário, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2025 findando em 01/02/2026, e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME					
0002	IMPRESSÃO EM FORMATO A4 POLICROMÁTICO E MULTIFUNCIONAL FORNECIMENTO DE 01 (UM) IMPRESSORA EM REGIME DE COMODATO	18.750	UN	0,49	9.187,50
				Total do Fornecedor:	R\$9.187,50

Fornecedor: **GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**. Data: 31/01/2025. Rhenys da Silva Cambráia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 022/2022**, referente ao Processo nº 012/2022 – Dispensa de Licitação nº 004/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2025 findando em 01/02/2026, e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
VANDERLEIA DE OLIVEIRA BORGES					
0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA ILÍDIO ARAÚJO Nº 300 NO CENTRO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.	12	MÊS	1.200,00	14.400,00
				Total do Fornecedor:	R\$14.400,00

Fornecedor: **VANDERLEIA DE OLIVEIRA BORGES**. Data: 30/01/2025. Rhenys da Silva Cambráia – Prefeito Municipal.

COMUNICADO



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1382 sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Comunicado

Processo Seletivo 02/2025 para Professor de Educação Básica – Educação Empreendedora/Cooperativa e Financeira

A Comissão do Processo Seletivo nomeada pela portaria 0177/2025, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, vem informar que a divulgação do Resultado Preliminar, prevista para o dia 31/01/2025, será adiada. A Superintendência Regional de Ensino (SRE) está aguardando parecer da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais quanto a análise das Autorizações Temporárias para Lecionar (ATL)

Em razão disso, novas datas para a divulgação do Resultado Preliminar, do período de Recursos e do Resultado Final serão definidas e comunicadas oportunamente.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – AVISO DE INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAIS

AVISO DE INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAIS

Processo Dispensa Eletrônica/ Compra Direta de Valor nº 001/2025

A Câmara Municipal de Presidente Olegário-MG torna pública a Intenção de recebimento de Proposta Adicional, cujo objeto: Aquisição à futura e eventual fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum de acordo com as demandas do Legislativo, data limite para a apresentação das propostas adicionais 04/02/2025 até as 16h00min.

Informações detalhadas de todos os elementos encontram-se disponível no site <https://cmpo.mg.gov.br/compra-direta/>. Outras informações pelo telefone (34) 3811-1119 ou pelo email licitacaocamarapo@gmail.com. Rosana Pereira dos Reis Santos- Agente de Contratação

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial